



DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020

Baraúna/PB, 10 de dezembro de 2020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (ALDIR BLANC), DEFINE PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que: "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020" conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19

DECRETA

Art. 1º Fica criado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - executar diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Baraúna/PB para a distribuição dos recursos;



IV - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências deste Decreto;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Baraúna/PB;

VI - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Baraúna/PB.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo – Ismael de Lima Gonçalves;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – irá presidir, José das Vitórias dos Santos;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças – Habson Cordeiro Dantas;

Art. 3º O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º

Art. 4º A função dos membros do Comitê é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/PB 10 de dezembro de 2020.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Municipal